

PORTARIA Nº 017 DE 28 MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, no uso das atribuições que lhe conferem e de acordo com o art. 42 da Portaria/MCTI nº 936, de 19/12/2012, publicada no DOU de 21/12/2012, resolve que:

Art. 1º. Os instrumentos, critérios, normas e procedimentos para a realização da Avaliação de Desempenho para fins de concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, regulamentada pela Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428, de 06/09/2012, devida aos servidores ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBICT, serão os mesmos utilizados pela Administração Central do MCTI, conforme o disposto na Portaria/MCTI nº 936, de 19/12/2012, publicada no DOU de 21/12/2012.

Art. 2º. Fica definido para o primeiro ciclo de avaliação de desempenho individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do IBICT, o período compreendido entre 01/11/2012 a 31/03/2013.

Art. 3º. Os demais ciclos de avaliação de desempenho terão a duração de doze meses e corresponderão ao interstício de 1º de abril ao último dia do mês de março de cada ano.

Parágrafo Único: Será utilizado o mesmo interstício para a concessão da progressão funcional dos servidores que a ela fazem jus.

Art. 4º O resultado da primeira avaliação de desempenho individual processada de acordo com o disposto neste ato, gerará efeitos financeiros a partir de 10/09/2012, data de publicação da Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428, de 06/09/2012, devendo ser compensadas eventuais diferenças, pagas a maior ou a menor.

Art. 5º. Os servidores deverão entregar sua ficha de avaliação de desempenho individual no prazo estipulado pela Divisão de Recursos Humanos, para a consolidação e publicação final dos resultados.

Art 6º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

EMIR JOSÉ SUAIDEN
Diretor do IBICT